



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

**LEI MUNICIPAL n.º 1919/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO GRATUITO DE ÁREA DE TERRA AO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 66 da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona e promulga a seguinte:

### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o município de Cerro Grande a ceder ao Sindicato dos Servidores Municipais de Cerro Grande/RS, uma área de terra de 3.289,15 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e oitenta e nove vírgula quinze metros quadrados), localizada próximo ao parque de máquinas, conforme mapa e memorial descritivo em anexo, pelo período de 10 anos a contar de 01 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

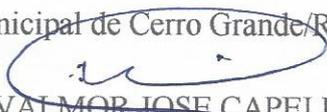
**Art. 2º** - Durante o período de concessão a entidade sindical poderá realizar obras e serviços por sua responsabilidade.

**Art. 3º** - Durante o período de concessão a entidade sindical não poderá ceder, alugar ou alienar de qualquer forma nem mesmo desenvolver atividades que não sejam para o fim específico da entidade ou de seu estatuto.

**Art. 4º** - Em caso de a entidade sindical não demonstrar interesse em continuar ou prorrogar a concessão, também em caso de extinção da entidade o município poderá incorporar ao seu patrimônio todos os bens construídos ou edificados na área cedida.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande/RS, 15 de abril de 2021.

  
VALMOR JOSE CAPELETTI

Prefeito Municipal

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br

